

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.

**Ministério de Minas e Energia - MME**

**Consulta Pública nº 085/2019 - Revisão da Garantia Física de Energia de Usinas Despachadas Centralizadamente: contribuições sobre medidas de curto prazo.**

A ABRAGET – Associação Brasileira de Geradoras Termelétricas vem apresentar contribuições no âmbito da Consulta Pública nº 085/2019 (“CP 085/2019”), fundamentada pela Nota Técnica nº EPE-DEE-RE-046/2019-r2, relativa à revisão da garantia física de energia de usinas despachadas centralizadamente.

1. A presente proposta sugere a revisão anual dos valores de Garantia Física (GF) de todos os agentes termelétricos e hidrelétricos do sistema, a fim de equilibrar a soma dos certificados em vigor e a quantidade de energia que o sistema consegue suprir, atendendo ao critério de garantia de suprimento em vigor e considerando as atualizações tanto de dados, quanto de modelagem.
2. Importante destacar que revisões excepcionais de Garantia Física impactam o balanço dos empreendimentos, uma vez que esse é um parâmetro central ao qual está vinculado todo o fluxo financeiro dos projetos. No caso de empreendimentos despachados centralizadamente, o cálculo da garantia física depende de dados e metodologias que não estão sob gerência do empreendedor. Logo, a inexistência de limites para redução de garantia física poderia elevar preços, afastar investimentos e, em casos mais extremos, trazer mais judicialização ao setor elétrico.



3. Dessa forma, embora a ABRAGET seja contra a realização dessa revisão excepcional de garantia física, trazemos nossa preocupação com relação a alguns pontos da metodologia proposta.
4. Posteriormente à abertura da CP 85/2019, em 25/09/2019 o MME publicou nota em seu sítio eletrônico quanto à NT para esclarecer “*que o respeito aos contratos é uma premissa do MME e que não há qualquer discussão para desconsiderar contratos firmados. (...)*”.
5. Essa manifestação do MME, de que o respeito aos contratos e aos direitos já estabelecidos é uma premissa do MME, coaduna-se ao ordenamento jurídico brasileiro pois, conforme estabelecido no art. 30 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas.
6. Assim, a ABRAGET entende que a revisão extemporânea da GF, seja de empreendimentos que hoje não possuem previsão de revisão ou de empreendimentos cujas revisões ultrapassariam os limites já estabelecidos pela legislação vigente quando da tomada de decisão dos investimentos, feriria a segurança jurídica das relações entre os agentes setoriais e o poder concedente.
7. A segurança jurídica é premissa da Lei 10.848/2004, que dispõe sobre a comercialização e energia elétrica, como demonstrado na exposição de Motivos da MP 144, origem desta lei, que dispunha que “*devem ser observados os seguintes pressupostos: **respeitar os contratos existentes; minimizar os custos de transação durante o período de implantação; evitar pressões tarifárias adicionais para o consumidor e criar ambiente propício à retomada de investimentos. Com isso, assegura-se a normalidade do processo e garante-se a desejada segurança jurídica.***”, e cláusula pétrea da Constituição Federal, que determina, em seu art. 5º, que trata dos direitos fundamentais, em seu inciso



XXXVI, que “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.

8. Visto que essa proposta de revisão excepcional de GF traz muitas incertezas, pois estão sujeitas não só a aspectos de gerência dos empreendedores, mas também a mudanças metodológicas, a ABRAGET é contrária a qualquer metodologia que revise a GF de empreendimentos termelétricos existentes. Ainda assim, a ABRAGET apresenta, a seguir, comentários em relação às propostas presentes na NT desta Consulta Pública.
9. Há indicação da utilização, no cálculo da GF, dos valores de TEIF e IP presentes no PMO de referência, como o trecho transcrito abaixo explicita:

*Para as usinas termelétricas com CVU não nulo que tenham sido objeto de comercialização de energia no ambiente regulado e que estejam com contrato em vigor até o final do ano seguinte ao de cálculo, as características técnicas relacionadas à Potência Instalada, Fator de Capacidade Máximo (FCmáx), Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada (TEIF) e Indisponibilidade Programada (IP) serão obtidas do PMO de referência.*

10. Caso sejam utilizados os dados de taxas verificadas dos agentes termelétricos no cálculo da GF, a Garantia Física Apurada – GFa, prevista na REN ANEEL nº 614/2014, deve considerar como referência essas novas taxas. A mesma observação vale para os empreendimentos termelétricos existentes e sem contratos.
11. Outro ponto que merece atenção se refere a proposta de cálculo do CVU das usinas térmicas, que seriam atualizados conforme metodologia análoga à utilizada no Plano Decenal de Expansão da EPE, com a consideração da



projeção de preços dos combustíveis para o ano seguinte ao ano de cálculo das novas garantias físicas.

12. Um primeiro aspecto que deve ser avaliado é a pertinência ou não de fazer essa atualização dos CVUs. O modelo Newave adota uma taxa de desconto, que tem a função de dar mais peso ao custo de operação imediato, em detrimento dos custos de operação no futuro. Com a atualização dos CVUs esse efeito seria atenuado. Como, de fato, deve ser dado mais peso aos eventos mais próximos do que aos eventos futuros, portanto, é questionável essa atualização de CVUs.
13. Outro aspecto a ser avaliado é a incerteza da projeção de preços de combustíveis, que seria insumo para a atualização dos CVUs. Como os preços de combustíveis são voláteis, além de todas as incertezas já presentes no modelo, isso representaria uma incerteza adicional. Ou seja, a garantia física, parâmetro central em um empreendimento, estaria influenciada por uma projeção de preços de combustível que poderia se verificar ou não.
14. A ABRAGET sugere, portanto, que a segurança jurídico-regulatória hoje prevista na legislação em vigor e nos contratos de compra e venda de energia elétrica das usinas termelétricas seja resguardada, em detrimento de qualquer revisão que altere parâmetros críticos aos agentes, sendo essencial o mapeamento dos diversos impactos e modificações necessárias para evitar efeitos indesejáveis em cadeia.

No momento não há comentários adicionais. Mais uma vez, agradecemos a atenção e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



**Xisto Vieira Filho**

Presidente